

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica que excederem os níveis regulatórios estabelecidos nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 9º No exercício da competência de que trata o inciso V do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, prevista no **caput** deste artigo, a Aneel não poderá incluir nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a cobertura das perdas não técnicas de energia elétrica que excederem os níveis regulatórios estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal